

POLÍTICA DE LIVRE CONCORRÊNCIA
POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO
POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

1 POLÍTICA DE LIVRE CONCORRÊNCIA

A Rapidonet assegurada a livre competição, garantindo a preferência com base em critérios justos e éticos.

Para tanto, repudia as seguintes posturas:

- ✓ Violação de segredos comerciais;
- ✓ Obtenção indevida de informações confidenciais sobre os concorrentes;
- ✓ Prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa;
- ✓ Divulgar assuntos que constituem diferenciais da Rapidonet (tecnologia, vendas, marketing, custos, pesquisa de mercado, dentre outros);
- ✓ Macular a competência ou outras características dos concorrentes;
- ✓ Aumentar arbitrariamente os lucros ou deixar os preços excessivamente baixos;
- ✓ Assumir de forma abusiva posição dominante;
- ✓ Celebrar acordo com concorrentes quanto a preços e repartição de mercado;
- ✓ Condicionar formalização de parceria com negociação recíproca.
- ✓ Deixar de adquirir produtos de um determinado fornecedor sem justificativa;
- ✓ Recusar sem justificativa a celebração de contratos;
- ✓ Tratamento desigual entre concorrentes;
- ✓ Realização de práticas comerciais desleais.

Isso posto, as contratações devem estar associadas à melhor cotação, qualidade e prazo. Os integrantes devem zelar pelo cumprimento das diretrizes desta Política.

2 DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Todos os integrantes são responsáveis por compreender e cumprir esta Política de Anticorrupção e considera as melhores práticas de governança no Brasil e no mundo, a Lei n.º 12.846/2013 (Responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências) e Decreto Federal n.º 8.420/2015 (responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a

administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências) para garantir os mais elevados padrões de integridade e transparência nos negócios.

A Rapidonet não tolerará qualquer ato de corrupção, seja por nossos colaboradores, seja por terceiros atuando em seu nome, tais como: Requerer ou aceitar suborno; Dar, prometer, induzir, ou autorizar, direta ou indiretamente, vantagem indevida ou coisa de valor; Custear ou patrocinar a prática de atos ilícitos; Trapacear em contratos; Aproveitar pessoa interposta para a prática de atos ilícitos; Dificultar atividade de investigação de órgãos, entidades ou Agentes Públicos, ou intervir em sua atuação.

2.1 Relacionamento com terceiros

A Rapidonet irá proceder à devida *due diligence* de terceiro (reputação, qualificação, processo de seleção e pagamento), antes de efetuar a contratação, a fim de garantir padrões de ética e integridade.

As contratações devem ser antecedidas de pesquisa de mercado com cotação de, pelo menos, 03 empresas do mesmo porte. As tratativas e pagamentos devem ser formalizados através de instrumento contratual com cláusula específica de combate à corrupção e, após 01 (um) ano de vigência, os contratos e documentos são revistos.

Caso exista dúvida ou suspeita de envolvimento da Rapidonet em atos de corrupção, o integrante deverá reportar a situação para o Líder direto ou por meio de nosso Canal Confidencial.

3 POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

Lavagem de dinheiro é uma prática utilizada para encobrir a origem de dinheiro ilegal (suborno, fraude, terrorismo, contrabando de armas e narcóticos). Na prática, ela consiste em um esquema para fazer parecer que recursos obtidos por meio de atividades ilegais, vieram de atividades legais (mascarar a natureza e a fonte do dinheiro).

Os integrantes da Rapidonet devem cumprir as leis e regulamentos que tratem da matéria, realizar negócios, exclusivamente, com terceiros de boa reputação (avaliação prévia baseado em riscos), para desenvolver atividades lícitas e oriundos de recursos legítimos. A violação dessas leis pode acarretar rigorosas punições civis e criminais para a empresa e integrantes.

4 BRINDES, PRESENTES, ENTRETENIMENTO, HOSPITALIDADE, VIAGENS E DESPESAS

Os integrantes não podem oferecer brinde ou presente (refeições, bebidas, serviços, treinamento, transporte, descontos, hospedagem ou cartões de presente), entretenimento (show, teatro, exposições, concertos, eventos esportivos, sociais), benefício de hospitalidade e viagens a qualquer autoridade do governo, com intuito de influenciar em decisões.

É permitido, tão somente, a entrega de brindes institucionais que exibam logotipos de valor simbólico (sem valor comercial) com o propósito de divulgar o nome e marca.

5 DAS AÇÕES DISCIPLINARES

O integrante que violar as disposições do Sistema de Conformidade, Código de Conduta, descumprir a lei/regulamento, seja omissivo ou conivente com atitudes contrárias ao disposto do presente documento, utilizar os canais de comunicação com má-fé, retaliar aqueles que tenham denunciado, está sujeito à ação disciplinar adequada (demissão por justa causa, rescisão contratual, dentre outras).

Qualquer suspeita deve ser reportada ao líder ou, se preferir, relatado através do canal Linha Ética. O colaborador que tiver conhecimento da situação de descumprimento e não comunicar a área responsável também poderá ser punido.